

---

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsa Nova**

---

ADMINISTRAÇÃO  
DECRETO Nº. 096/2020

**DECRETO Nº. 096/2020**

Súmula: “Dispõe sobre a homologação do “PLANO DE CONTIGÊNCIA – COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova” e dá outras providências”

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a Lei Federal nº 8.080, de 19.09.1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei Federal 13.989, de 06.02.2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

Considerando o artigo 4º da Lei Federal 13.989, de 06.02.2020, que dispensa *a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei*, conforme redação alterada pela Medida Provisória nº 926, de 2020;

Considerando a Medida Provisória nº 927, de 22.04.2020 que dispõe sobre as medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (covid-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece, para os fins do artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4.05.2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem respectiva, de nº 93, de 18.03.2020.

Considerando o artigo 1, do Decreto Legislativo nº 06/2020, que reconhece *“exclusivamente para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos no art. 2º da Lei nº 13.898, de 11 de novembro de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem respectiva, de nº 93, de 18 de março de 2020.”* Considerando o Decreto Federal nº 10.212, de 30.01.2020, que promulga o texto revisado do *“Regulamento Sanitário Internacional”*;

Considerando a Lei Estadual nº 13.331, de 23.11.2001, que dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;

Considerando a Portaria MS/GM nº 188, de 03.02.2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;

Considerando a Portaria MS/GM nº 356, de 11.03.2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06.02.2020;

Considerando o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus COVID-19 publicado pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;

Considerando o Decreto Estadual 4230/2020, de 16.04.2020, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância Internacional decorrente do Coronavírus – COVID -19.

Considerando o Decreto nº 4317 de 21.04.2020, que dispõe sobre as medidas para a iniciativa privada acerca do enfrentamento da emergência de saúde;

Considerando o do Decreto Municipal 080/2020, de 18.03.2020, que dispõe sobre as diretrizes programáticas a serem adotadas pelo Município de Balsa Nova sobre a Política Municipal de Enfrentamento da Emergência de Saúde Relativa ao COVID -19;

Considerando a declaração da Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo coronavírus (COVID19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11.03.2020, como pandemia do COVID19;

Considerando que o momento atual é complexo, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias aos riscos que a situação demanda e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, e, por fim;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE Balsa Nova**, no uso de suas atribuições que lhe confere os artigos 156 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, em cumprimento a Lei Federal nº 13.979, de 6.02.2020, **DECRETA**, Art. 1º. Fica homologado, no âmbito da Administração Pública Direta do Município de Balsa Nova, o “**PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova**” constante do **ANEXO I**, em cumprimento aos artigos 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto Municipal 080m , que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do “**Coronavírus – COVID19**”.

Art. 2.º O “**PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova**”, em cumprimento ao artigo 1º do Decreto nº 080/2020, tem a atribuição de estabelecer os protocolos oficiais e diretrizes programáticas a serem adotadas pelo Município de Balsa Nova para enfrentamento de possíveis surtos do novo Coronavírus – COVID19, responsável por doenças respiratórias, que podem causar severos danos a população Balsanovense e a economia dos entes integrantes do Sistema Único de Saúde com os seguintes objetivos estratégicos:

I – Limitar a transmissão de humano a humano, incluindo as infecções secundárias entre contatos próximos e profissionais de saúde, prevenindo eventos de amplificação de transmissão;

II - Identificar, isolar e cuidar dos pacientes precocemente, fornecendo atendimento adequado às pessoas infectadas;

III - Comunicar informações críticas sobre riscos e eventos à sociedade e combater a desinformação;

IV - Organizar a resposta assistencial de forma a garantir o adequado atendimento da população na rede de saúde.

Art. 3º. O “**PLANO DE CONTINGÊNCIA – COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova**”, tem a finalidade definir a responsabilidade do Município de Balsa Nova, do Governo do Estado do Paraná e União Federal necessárias para no enfrentamento das

emergências de saúde pública de eventuais surtos Coronavírus – COVID19, sobre a população Balsanovense.

Art. 4º. O “**PLANO DE CONTIGÊNCIA – COVID – 19 DO MUNICÍPIO DE Balsa Nova**”, tem objetivo de regulamentar a estratégia de atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova em alinhamento com as definições constantes do “**PLANO DE CONTIGÊNCIA DO ESTADO DO PARANÁ COVID-19**”, em referência aos procedimentos de “*Gestão*”, “*Vigilância em Saúde*”, “*Laboratórios*” e “*Assistência*” necessárias para enfrentamento das emergências de saúde pública de eventuais surtos Coronavírus – COVID19, sobre a população Balsanovense, em Situações de (I) “**Presença de Casos Suspeitos no Município**” e (II) “**Presença de Caso Confirmado no Município**”, considerando as seguintes estratégias:

- I) Definir procedimentos de atuação da Secretaria Municipal de Saúde de Balsa Nova em alinhamento com as definições constantes do Plano de Contingência do Estado do Paraná COVID-19;
- II) Estabelecer resposta coordenada no âmbito municipal;
- III) Adotar medidas para reduzir a morbimortalidade decorrente da disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) no Município de Balsa Nova;
- IV) Estabelecer a utilização de protocolos e procedimentos padronizados para a resposta ao novo Coronavírus (COVID-19).

Art. 5º. O início dos procedimentos de enfrentamento das emergências de saúde pública regulamentada pelo Decreto 080/2020, será através de notificação imediata de casos suspeitos feita “**obrigatoriamente**” para a **VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** através do telefone 41-3636-1714 (segunda à sexta-feira) e 41- 9 9242- 8907 (sábados, domingos e feriados) e para o CIEVS PR, através do telefone 41-99117-3500 e simultaneamente preencher o formulário próprio conforme link ( <http://bit.ly/2019-ncov>), que deverá ser enviado [coecoronapr@gmail.com](mailto:coecoronapr@gmail.com) [epidemiologia@balsanova.pr.gov.br](mailto:epidemiologia@balsanova.pr.gov.br), como se destaca:

DOS ÓRGÃOS OFICIAIS		
Município	VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
Fone	41- 3636-1714	Segunda a Sexta Feira
	41- 9 9242-8907	Sábados – Domingos - Feriados
Site	Enviar Formulário	<a href="mailto:coecoronapr@gmail.com">coecoronapr@gmail.com</a>
		<a href="mailto:epidemiologia@balsanova.pr.gov.br">epidemiologia@balsanova.pr.gov.br</a>
Gov.Pr	CIEVS PR	
Fone	41 -9 9117-3500	
Site	Formulário Oficial	<a href="http://bit.ly/2019-ncov">http://bit.ly/2019-ncov</a>

Artigo 6º - Declara de interesse público e essencial para a adequada manutenção do “**Aterro Sanitário do Município de Balsa Nova**” nos termos das diretrizes e estratégias da Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Balsa Nova os serviços de Coletas Resíduos Sólidos Urbanos desta Municipalidade, previsto nos incisos X e XI, do artigo 2º, do Decreto Estadual nº 4317/2020, de 21.03.2020.

Art. 7º Ficam suspensos os prazos processuais e administrativos, no âmbito do Município de Balsa Nova, a partir **do dia 24 de março até o dia 30 de abril de 2020**, regulamentado pela Legislação Municipal, permanecendo, contudo, os prazos estabelecidos pela Legislação Estadual e Federal, especialmente, da Lei 8.666/93.

Art. 8º. Durante o período previsto no artigo 6º, ficam suspensos o **atendimento diretos ao público** no Edifício Sede e anexos no Município de Balsa Nova, com a manutenção dos serviços internos, salvo, os serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, considerados essenciais para enfrentamento de emergências;

§ 1º. As Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas pertencentes a administração pública direta do Município de Balsa Nova, com exceção da Secretaria Municipal de Saúde, que permanecerá aberta para atendimento público, deverão manter canal

de atendimento remoto (telefone, e-mail, WhatsApp e/ou Skype), divulgados na Plataforma Digital do Município de Balsa Nova.

§ 2º. Na excepcional e imprescindível hipótese de necessidade de **atendimento presencial**, o interessado deve, primeiramente, manter contato remoto com o Gabinete, Secretarias Municipais de Balsa Nova ou Unidades Administrativas pelos canais de comunicação disponíveis no site do Município de Balsa Nova

§ 3º. Na hipótese do parágrafo anterior, ficam excluídas de receber o atendimento presencial, portanto, *somente via telefônica, e-mail, Whatsapp, Skype ou outro meio eletrônico* a fim de evitar aglomerações, as pessoas identificadas como de grupo de risco, compreendidas aquelas com idade superior a 60 anos, com doenças crônicas, imunossupressoras, respiratórias e outras com idades que possam conduzir a um agravamento do estado geral de saúde a partir do contágio, com especial atenção para diabetes, tuberculose, doenças renais, HIV e infecções, e/ou as que retornaram, nos últimos 14 dias, de viagem em regiões com alto nível de contágio, além daquelas que dependam exclusivamente do transporte coletivo para deslocamento ao local de trabalho.

4º. Os servidores públicos e estagiários, apesar da suspensão dos prazos, até segunda ordem a ser publicado em ato próprio, deverão manter suas atividades regulares impulsionando normalmente os processos com a prática dos respectivos atos processuais ou administrativos.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará enquanto perdurar o estado de emergência internacional pelo COVID19 responsável pelo surto de 2019, considerando determinações do Decreto 080/2020.

Balsa Nova, em 23 de março de 2020.

**LUIZ CLAUDIO COSTA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Joice Daiana Bora  
**Código Identificador:5A375CFC**

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 26/03/2020. Edição 0001  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>